



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP  
NOÉLIO CORREIA ALVES

## INDICAÇÃO Nº 0012/2022

O Vereador que a esta subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, após ouvido o plenário, **INDICA:** ao Poder Executivo Municipal, o quanto se segue:

**QUE INSTITUA O PROGRAMA “Ampliando Sonhos” POR MEIO DA LEI MUNICIPAL VIGENTE Nº 1.656/2007, O PROGRAMA VISA FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS RESIDENCIAIS, ASSIM COMO A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO.**

### JUSTIFICATIVA:

**A moradia é um direito constitucional e fator fundamental para o desenvolvimento de famílias e comunidades.**

A presente proposição, tem por objetivo indicar ao Poder Executivo, que institua programa de **ampliação e reformas de moradias precárias, urbanas e rurais**, para garantir o mínimo de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Icém.

O ARTIGO 1º da Lei Municipal Nº 1.656/2007 diz: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente materiais para construção, ampliação e reforma de prédios residenciais, assim como a mão-de-obra necessária, em favor de pessoas carentes deste Município, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário, usufrutuário ou possuidor do imóvel;
- II – Comprovar renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais;
- III – Residir no município há pelo menos 10 (dez) anos;
- IV – Comprovar a real necessidade da obra;
- VI – Estar em dia com os cofres públicos municipais;

Segue em anexo a esta indicação, LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2007, que garante ao cidadão de baixa renda, que atenda os requisitos constantes na referida lei, o direito de ser contemplado com esse programa.

|                                     |
|-------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM        |
| Data: 09/03/2022                    |
| Horário: 09:50                      |
| Protocolo Nº: 0316/22               |
| Assinatura: Rogério de Souza Borges |

Esta é minha indicação, s.m.j.

Icém, 23 de fevereiro de 2022

  
**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 23/02/22

Protocolo n.º 056 / 2022

Horário 15:40 Responsável 

Natália Regina de Souza  
Assistente Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Siveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br  
GNPJ 45.725.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, ASSIM COMO A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente materiais para construção, ampliação e reforma de prédios residenciais, assim como a mão-de-obra necessária, em favor de pessoas carentes deste Município, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário, usufrutuário ou possuidor do imóvel;
- II – Comprovar renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais;
- III – Residir no Município a pelo menos 10 (dez) anos;
- IV – Comprovar a real necessidade da obra;
- V – Ter o pedido ao benefício previamente aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);
- VI – Estar em dia com os cofres públicos municipais.

**ARTIGO 2º** – O interessado deverá protocolar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, acompanhado das provas dos requisitos elencados no artigo anterior, quais sejam:

- I – A comprovação do requisito do inciso "I" do artigo anterior far-se-á através da apresentação de um dos documentos a seguir descritos:
  - a) - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
  - b) - Escritura Pública de Venda e Compra;
  - c) - Termo de Compromisso de Venda e Compra;
  - d) - Termo de Cessão de Uso ou Comodato;
  - e) - Certidão da Prefeitura Municipal constando o lançamento do IPTU em nome do interessado;
  - f) - Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Nova Granada comprovando a distribuição de Ação de Usucapião referente ao imóvel.
- II – A comprovação dos requisitos dos incisos "II, III e IV" do artigo anterior far-se-á com a apresentação do Relatório do Órgão da Assistência Social do Município;
- III – A comprovação do requisito do inciso "V" do artigo anterior far-se-á com a apresentação de cópia da ata da reunião do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) que aprovou o pedido do benefício;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br  
CNPJ 45.726.742/0001-37



IV – A comprovação do requisito do inciso "VI" do artigo anterior far-se-á com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** – O fornecimento dos materiais e mão-de-obra de que trata essa Lei somente se dará após o deferimento do Prefeito Municipal, do requerimento apresentado, que observará:

- I – Se o interessado preenche os requisitos constantes do artigo 1º anterior;
- II – Se o interessado apresentou os documentos exigidos no artigo 2º anterior;
- III – Se há dotação orçamentária e saldo disponível para a viabilização do benefício pleiteado, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º – Poderá o Prefeito Municipal proceder às diligências necessárias para a verificação da veracidade das informações prestadas pelo interessado;

§2º – O Prefeito Municipal determinará ao setor técnico responsável para que ateste a viabilidade da obra a ser realizada.

**ARTIGO 4º** – Deferido o benefício, o Prefeito Municipal determinará ao setor técnico responsável para que, no prazo de até 10 (dez) dias elabore o projeto para realização da obra.

**ARTIGO 5º** – Após a apresentação do projeto pelo setor técnico, o interessado será notificado para tomar ciência do mesmo e da concessão do benefício.

**ARTIGO 6º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 7º** – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 969, de 29 de setembro de 1986.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de fevereiro de 2007.

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

**WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA**  
Oficial de Gabinete